



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 055/2025 – Executivo

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 055/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objeto a autorização para celebração de termo de fomento com a Instituição de Longa Permanência para Idosos São Lourenço, mediante transferência de recursos financeiros, a serem repassados mensalmente conforme o grau de dependência dos idosos institucionalizados, além da cessão gratuita de um psicólogo habilitado para atendimento aos residentes.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

a) Competência e Iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da assistência social e da proteção à pessoa idosa, de competência do Município (CF, art. 30, I e II). A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da CF, c/c art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

b) Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em consonância com os arts. 6º e 230 da Constituição Federal, que estabelecem o dever do Estado de garantir à pessoa idosa o direito à dignidade, ao bem-estar e à proteção. A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) também fundamentam a matéria.

O projeto determina a obrigatoriedade de Relatório Social para cada caso, avaliação da condição física e mental do idoso e a participação da Rede de Proteção à Pessoa Idosa, o que atende às diretrizes legais e de controle social da política de assistência.



c) Juridicidade

A proposta apresenta juridicidade, não contendo disposições que contrariem o ordenamento jurídico. A forma de transferência por meio de termo de fomento e a exigência de documentação comprobatória conferem segurança jurídica e garantem o controle das despesas.

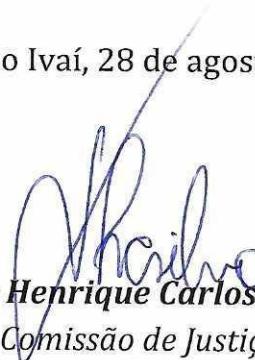
d) Técnica Legislativa

O projeto atende aos requisitos formais da Lei Complementar nº 95/1998. Apresenta ementa clara, artigos organizados e coerentes, cláusulas de vigência e revogação adequadas, e anexo contendo a minuta de convênio.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 055/2025 – Executivo é formal e materialmente constitucional, legal, juridicamente válido e tecnicamente adequado, estando apto à aprovação por esta Casa Legislativa.

São João do Ivaí, 28 de agosto de 2025.



Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o parecer do relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025 - Executivo, por considerá-lo em conformidade com os princípios e normas constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tibú Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 055/2025 – Executivo

Autora: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o repasse de recursos financeiros à Instituição de Longa Permanência para Idosos São Lourenço, mediante celebração de termo de fomento, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como autorizar a cessão gratuita de psicólogo para atendimento dos idosos acolhidos.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

a) Impacto Orçamentário-Financeiro

O projeto está acompanhado da devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. O valor mensal estimado é de R\$ 35.400,00, compatível com as metas fiscais do município.

b) Previsão na LOA/LDO/PPA

Consta previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), especificamente na dotação do Fundo Municipal do Idoso, classificada sob Subvenções Sociais.

c) Regularidade Fiscal

O Município está adimplente com as exigências fiscais para transferências voluntárias, nos termos do art. 25, §1º da LRF. A parceria proposta encontra respaldo na legislação vigente.



III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante da regularidade fiscal, previsão orçamentária e respaldo legal, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025 quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

São João do Ivaí, 28 de agosto de 2025



Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer da relatora, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 055/2025, por atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária vigente.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora


Edgar Santos de Carvalho
Membro